

EDITORIAL

Este número de Tributação & Cidadania está focado quase que exclusivamente na almejada Reforma Tributária que há décadas vem mobilizando brasileiros, que desejam uma reforma capaz de reduzir desigualdades gritantes, pois o arcabouço tributário que impera no Brasil privilegia os mais ricos, taxando os mais pobres, impedindo a tão sonhada justiça tributária.

No entanto, o projeto que finalmente chegou ao Congresso Nacional é apenas uma pálida representação do que realmente se necessita. Os parlamentares não conseguem, ou não querem, traduzir os anseios dos brasileiros que se afligem na espera de que

produzam uma reforma que realmente possa corrigir a gritante desigualdade econômica e social do seu povo. O Congresso, cujos parlamentares, em sua maioria, conseguem enxergar apenas o que lhes convém e assim trabalham e representam os interesses de grupos, e não do todo, como se esperaria de pessoas eleitas que se voltassem para o coletivo, no interesse do bem comum. É fato que a sociedade brasileira ainda convive com práticas que remon-

tam a uma tradição cultural colonialista, dirigida a atender os interesses do Rei, ou dos governantes de plantão, e não o interesse dos cidadãos. Mas todos dizem que a reforma que tramita no congresso não é a ideal, e sim a possível no momento. E só está acontecendo desta forma açodada graças à liberação de 7,5 bilhões em emendas parlamentares, além de promessas de cargos. E assim caminha a reforma.



DIRETORIA EXECUTIVA: MARGARIDA LOPES DE ARAÚJO (PRESIDENTE), NILZA GARUTTI (ESTUDOS, PLANEJAMENTO E PROJETOS), MARIA GERALDA VITOR (ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA) E MARCILIO HENRIQUE FERREIRA (EVENTOS, CURSOS E PUBLICAÇÕES).

Outro assunto que fala de perto aos servidores públicos é a excrescência criada no primeiro mandato do atual presidente, a contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas, sem nenhuma contrapartida, sob a máscara da solidariedade. Atualmente existem inúmeras formas de aposentadorias, de servidores, algumas que já não exigem contribuição, mostrando claramente ser esta incabível e desnecessária, diante das desonerações, isenções, benefícios fiscais, etc, face a gastan-

ça de um governo perdulário que tira do povo brasileiro para dar a outros povos “amigos” de ditaduras que transformam seus países num imenso campo de pobreza onde os mandatários se locupletam deixando a maioria de seus comandados carente de tudo. Que a nossa luta seja para salvar nosso Brasil desses péssimos administradores sem a devida visão de solidariedade e espírito públi-

co, atributos tão necessários para o advento de uma sociedade livre, justa e solidária, capaz de garantir o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a margina-

lização, com a consequente redução das desigualdades. Assim trazemos nesse número, a visão de especialistas para que possamos conhecer um pouco mais dessa tão propalada Reforma Tributária, formar nosso convencimento e poder trabalhar no Congresso, e contribuir para que todos nós, cidadãos, não sejamos penalizados com uma tributação cada vez mais injusta.

Boa leitura!

Qual “Reforma Tributária” tramita no Congresso Nacional?

Por **Maria Lucia Fattorelli**

Ansia por uma reforma tributária justa está presente na pauta econômica do país há décadas, porém, o texto votado na Câmara dos Deputados e que agora tramita no Senado está longe de alcançar a almejada justiça tributária.

O texto votado foca somente em tributos que incidem sobre o consumo, que são os mais injustos e regressivos, pois não levam em conta a capacidade contributiva de quem adquire os produtos e serviços sobre os quais incidem. Ademais, há risco de aumento da carga tributária, pois analistas do IPEA já preveem que a alíquota do novo “IVA dual” pode chegar a 28,4% .

O chamado “IVA dual” corresponde aos dois novos tributos criados: o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços, que englobará os atuais impostos ICMS estadual e ISS municipal) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços, que englobará as atuais contribuições federais COFINS e PIS).

Não foram apresentados estudos técnicos sobre os riscos relacionados à convivência de 2 tributos (IBS e CBS) incidentes sobre o mesmo fato gerador e com o mesmo nome, incidindo “sobre bens e serviços”. Será que as empresas que hoje pagam regularmente ICMS (ou ISS) e COFINS, que têm regulações distintas e fatos geradores diferenciados, concordarão em pagar os 2 novos tributos sob um mesmo fato? Quais os riscos de uma avalanche de ações judiciais? A jurisprudência sobre a nulidade do “bis in idem” (2 tributações sobre o mesmo fato gerador) é vasta. Isso foi verificado?

O texto extingue o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e cria um Imposto Seletivo que, apesar de ter o objetivo de

desestimular o consumo de produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, contraditoriamente, já indica que as privilegiadas atividades voltadas para exportação e que mais depredam o meio ambiente (mineração e grande agronegócio) ficarão fora de sua incidência.

Na reta final da votação na Câmara, abriu-se ainda a possibilidade de criação de um novo tributo por parte dos estados, ou seja, a alegada simplificação ficou para trás, prevalecendo a pressa de votar, regada à liberação de R\$ 7,5 bilhões em emendas parlamentares, além de promessas de cargos.

Não houve o necessário debate e análise técnica sobre os novos textos apresentados a cada dia pelo relator; não houve espaço para a necessária participação da sociedade; não houve apresentação de estudos técnicos, testes de risco, ou sequer definição acerca das alíquotas dos 2 novos tributos IBS e CBS.

Essa pressa é altamente temerária, pois as alterações votadas passarão a constar da Constituição Federal, embora as primeiras alterações comecem a valer somente a partir de 2026 e serão concluídas apenas em 2078, ou seja, daqui a 55 anos, o que nos faz questionar qual a razão para tamanha pressa, sem a necessária análise e os imprescindíveis debates com participação da sociedade.

Está em jogo, com o movimento de extinção e criação de tributos, o financiamento de todos os Estados e Municípios, assim como o financiamento da Seguridade Social, além da modificação de toda a estrutura da administração tributária dos entes federados, diante da criação da nova instituição, com cara de agência, denominada “Conselho Federati-



MARIA LÚCIA FATTORELLI É AUDITORA-FISCAL APOSENTADA DA RECEITA FEDERAL E FUNDADORA DA ORGANIZAÇÃO AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA.

vo do Imposto sobre Bens e Serviços”. Este conselho terá imenso poder, com “independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira”, embora não tenham sido feitos estudos sobre os riscos decorrentes da criação desse grande caixa, que poderá facilitar até a implementação de nocivos esquemas de desvios de receitas públicas, como o esquema da “Securitização” na esfera pública , o que é gravíssimo e precisa ser devidamente esclarecido, tendo em vista que tal esquema já foi implementado em diversos entes, apesar de sua flagrante inconstitucionalidade!

Não há como elogiar essa reforma, tão festejada por alguns setores que continuam levando vantagem, pois ela agrava a tributação sobre o consumo, praticamente não toca nos privilégios dos super-ricos e privilegiados , faz apenas alguns acenos para os mais pobres, e ainda apresenta riscos para a Seguridade Social, entes federados e administração tributária.

Esperamos que o Senado tenha responsabilidade maior e realize os necessários estudos e debates, incluindo a sociedade que, no final, irá pagar a conta e arcar com as consequências do que der errado!

A previdência, a desoneração e o “jabuti”

Por **Vilson Antonio Romero**

Entre 2013 e 2022, a receita de contribuições destinadas ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios do INSS se reduziu em cerca de R\$ 133 bilhões com a desoneração da folha de salários.

A iniciativa começou no 1º mandato de Dilma Rousseff (PT), pela Lei 12.546/2011, e beneficiava quatro setores: call center, tecnologia da informação, confecções e calçados.

Para baratear o custo das empresas, o governo tirou a obrigatoriedade de o patrão pagar a quota patronal ao INSS, de 20% dos salários, passando a contribuir com percentuais reduzidos sobre a receita bruta.

Se a intenção era manter ou aumentar os empregos formais, há estudos, inclusive de órgãos oficiais, que o aumento foi na lucratividade dos setores desonerados e não na quantidade de trabalhadores registrados.

Em 2012, a política foi anunciada para 12 setores; em 2014, teve o seu auge e alcançou 53 áreas. O ralo da renúncia previdenciária já sugava, então, cerca de R\$ 25 bilhões/ano.

Atualmente são desonerados 17 setores: couro e calçados, call center, comunicação, têxtil, confecção e vestuário, construção civil, empresas de construção e obras de infraestrutura, fabricação de veículos e carrocerias, máquinas e equipamentos, proteína animal, tecnologia da informação e de comunicação, projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, rodoviário coletivo e de cargas.

Apesar de haver compensação para parte dos recursos, há um inequívoco sangradouro das verbas do maior programa de redistribuição de renda, contribuindo para o alardeado “rombo na previdência”.

A aprovação em 30 de agosto na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei (PL) 334/2023, relatado por Any Ortiz (Cidadania-RS), além de prorrogar a desoneração até 2027 para os atuais segmentos, trouxe junto um “jabuti”.

Mas, no nascedouro, o “jabuti” era menor, pois o Senado havia aprovado a redução da contribuição de 20% para 8%, sobre a folha de pagamento dos 5.375 municípios com até 142,6 mil habitantes.

A relatora na Câmara acolheu em seu texto uma emenda do deputado Elmar Nascimento (União Brasil-BA), que estende a redução da contribuição previdenciária para todas as 5.570 cidades brasileiras, com alíquotas de 8% a 18% — quanto menor o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, menor será a taxa.

As lideranças municipais revelam a gravidade da situação de seus orçamentos, mais da metade “no vermelho”, com dívidas superiores a R\$ 200 bilhões com a previdência, represamento das ações em saúde e educação, impacto do salário mínimo com reajuste real na folha de salários e dos terceirizados, entre outras queixas.

Mas, ao invés de buscarem alternativas mais conseqüentes, como elevação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), parece que a estratégia foi, como o dito castelhano: “*desnudar un santo para vestir otro*”.

Se a renúncia fiscal dos setores privados é estimada em R\$ 9,2 bi-



VILSON ANTONIO ROMERO É AUDITOR-FISCAL E JORNALISTA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL E DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE IMPRENSA (ARI)

lhões por ano, a estimativa de gasto tributário com a benesse aos municípios joga o total da redução da arrecadação para algo superior a R\$ 19 bilhões anuais.

Como houve mudanças no projeto que veio do Senado, o texto dos deputados retorna à Comissão de Assunto Econômicos (CAE) da Câmara Alta.

Num momento em que o governo se empenha para obter “déficit zero” no próximo ano, buscando novas tributações para elevar a receita federal em quase R\$ 170 bilhões, autoridades classificaram a aprovação como “atabalhoada” e “pauta-bomba”.

O Ministério da Fazenda desejava incluir o debate sobre a redução de encargos trabalhistas e previdenciários na reforma tributária da renda, que deve ter início após a reforma sobre o consumo.

Depois da tramitação e aprovação do PL, ainda haverá a possibilidade do veto presidencial, mas daí já será outra história. O “jabuti” corre mais do que lebre! Guardemos.



CONHEÇA NOSSA
LOJA VIRTUAL
www.fundacaoanep.org.br

Por que precisamos de uma reforma?

Por **Gilberto Pereira**



5

DIRETRIZES PARA NOVO DESENHO DA TRIBUTAÇÃO



6

O QUE É O PACTO DE BRASÍLIA?



7



8

PRINCIPIOS BÁSICOS

- 01 Respeito Incondicional ao Pacto Federativo**
Preservando a autonomia dos entes federados na gestão tributária em sua jurisdição, no que tange à administração, fiscalização, arrecadação, cobrança, fixação de alíquotas e julgamento administrativo tributário
- 02 Manutenção**
No âmbito do ente federado de todas as competências e atribuições relativas à administração tributária e seus agentes.
- 03 Julgamento Administrativo Tributário**
Dos entes federados exclusivamente por servidores efetivos das administrações tributárias que detenham a competência do julgamento administrativo-tributário prevista em lei do respectivo ente tributante.
- 04 Garantia**
Do provimento exclusivo por servidores efetivos da administração tributária na gestão tributária do respectivo ente federativo, inclusive na eventual instituição de órgão interfederativo.
- 05 No caso de instituição de órgão interfederativo colegiado**
Suas competências serão limitadas à edição de regulamento nacional e harmonização, configuração do sistema de arrecadação e partilha de tributos direta aos entes federados e especificação geral dos sistemas de obrigações acessórias e de fiscalização e julgamento
- 06 Na criação de órgão acima do órgão interfederativo**
O mesmo só poderá ser provido por chefe de poder executivo, ministro, secretário ou equivalente da área da administração tributária e servidor de carreira das administrações tributárias dos respectivos entes federados.

9

TEXTO QUE ESTÁ NO SENADO

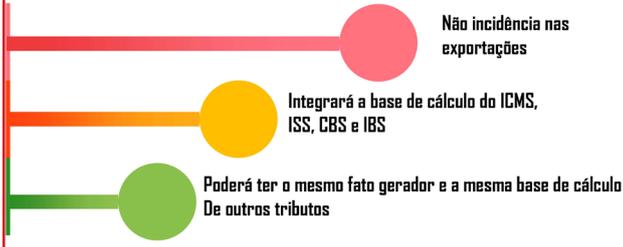


10

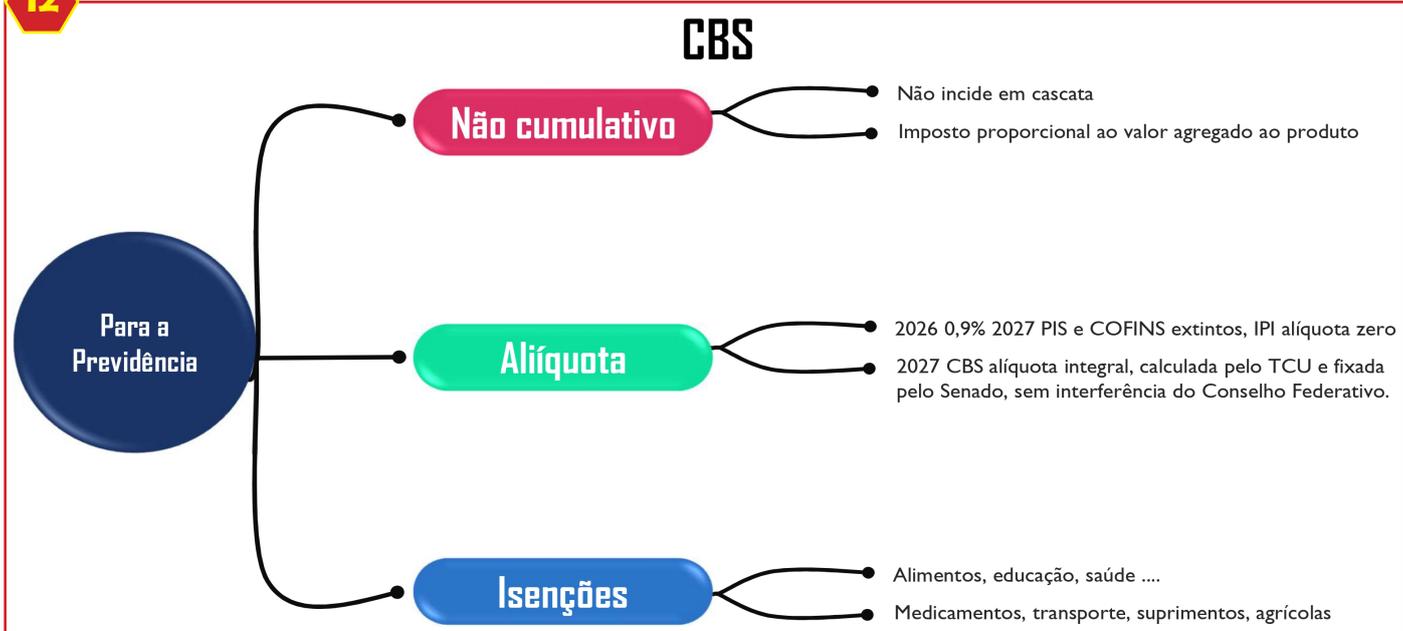


11

IS - IMPOSTO SELETIVO



12



13

ITCMD

01 Estado do domicílio do de *cujus*, do doador ou Distrito Federal

02 Será progressivo em razão do valor

03 Isonção para instituições filantrópicas com finalidade pública, social, assistencial e beneficente

14

IPVA

01 Poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, valor, utilização e impacto ambiental

02 Incidência: automotores terrestres, aquáticos e aéreos

03 Isonção: prestador de serviço, tratores e máquinas agrícolas

15

IBS

1

Incidência sobre bens materiais, imateriais, direitos e serviços

2

Na importação e não na exportação

3

Legislação única aplicável em todo o território nacional

4

Cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica !

16

IBS

5

Cobrança no destino e não-cumulativo

6

Não incidirá nos serviços de radiofusão sonora e imagem de recepção livre e gratuita

7

Resolução do Senado fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa (lei complementar), salvo disposição em contrário em lei específica (o ente pode derrubar a alíquota do Senado por lei específica)

8

Distribuição da arrecadação pelo Conselho Federativo do IBS

17

REDUÇÃO DE 60% NA ALÍQUOTA

01

Serviços de educação e saúde, dispositivos médicos e de acessibilidade para deficientes, medicamentos, produtos para saúde menstrual

04

Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;

02

Bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética

05

Insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;

03

Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário (pode ter isenção)

06

Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas; e

18

REDUÇÃO DE 100% NA ALÍQUOTA

4

Engenharia

Atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e de reconversão urbanística.

1

Saúde

Dispositivos médicos e de acessibilidade e saúde menstrual

Lei Complementar

3

Educação e Cultura

PROUNI, Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse),

2

Alimentação

Produtos hortícolas, frutas e ovos



MATERIAL ELABORADO POR GILBERTO PEREIRA, VICE-PRESIDENTE DE ESTUDOS E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS DA ANFIP

Carta de Santos: considerações à PEC n. 45/2019



DURANTE EVENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, EM SÃO PAULO, OS PRESENTES DEBATERAM SOBRE A MODERNIZAÇÃO NO SISTEMA TRIBUTÁRIO COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO PAÍS

Em 11 de agosto de 2023, uma série de pesquisadores, juristas, parlamentares, auditores, advogados e acadêmicos se reuniu na Câmara Municipal de Santos – SP para realização do Seminário: “A Reforma Tributária Possível e Necessária”.

Ao final desse evento, as entidades participantes e os seminaristas redigiram esta carta, fruto dos debates. A missiva é dirigida ao Congresso Nacional, com considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 45 – 2019.

Como se sabe, a PEC nº 45/2019 visa simplificar o sistema tributário nacional, unificando os tributos federais IPI, PIS e COFINS em uma Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e os tributos estadual e municipal, ICMS e ISS, no Imposto Sobre Bens e Serviços, de competência dos Estados e Municípios.

Ela deve ser feita, porém, pensando em elevar a competitividade das empresas, por meio da simplificação do sistema tributário, e gerar novos empregos, mas preocupando-se, também, em garantir as fontes de financiamento para os serviços públicos essenciais.

Contudo, embora prometendo uma ampla e necessária simplificação, há preocupações de que essa reforma, nos moldes como está posta, possa ter um efeito contrário ao pretendido, vindo a onerar ainda mais a tributação sobre o consumo, principalmente para as

famílias de baixa renda, empresas de pequeno porte, prestadores de serviços e pequenos municípios.

Assim, um dos consensos do Seminário e desta Carta diz respeito à necessidade de considerar os impactos da reforma como um todo, notadamente para os contribuintes e entes federativos mais vulneráveis da cadeia econômica brasileira.

Desse modo, é importante que o Senado Federal, ao analisar o texto, foque em pontos que precisam ser mais bem equacionados, tais como:

I) a efetivação de uma verdadeira sistemática “não-cumulativa”, promovendo margem para que todos os setores da cadeia produtiva tomem crédito dos impostos pagos na fase anterior, inclusive os prestadores de serviço;

II) a manutenção e garantia de uma alíquota justa da CBS e do IBS, de modo e não onerar em demasia determinados setores em detrimento de outros;

III) a manutenção e preservação do pacto federativo, garantindo que municípios e estados não percam seus recursos, bem como sejam pensados instrumentos para incluí-los no debate da confecção e edição das legislações infraconstitucionais que virão a ser editadas;

IV) a atenção aos procedimentos inerentes ao lançamento dos créditos tributários, bem como à fiscalização, garantindo que esse seja feito pelas áreas fiscais e responsáveis de cada ente federativo,

de forma a manter a autonomia arrecadatória e a preservação da unidade federativa, sem afetar a competência dos auditores federais, estaduais e municipais;

V) o estudo de viabilidade de formas de otimização na distribuição do IBS, usando por base as divisões administrativas estaduais;

VI) a busca das possíveis incoerências jurídicas, nos atos de identificação, lançamento, apuração e controle dos tributos criados, convocando os estados e municípios para se manifestar, de forma a evitar e inibir possíveis temas de judicialização da reforma;

VII) a criação, se possível, de um grupo de trabalho contínuo, formado por corpo técnico da União, Estados e Municípios e setores da iniciativa privada, com atribuição de analisar e participar do desenvolvimento das legislações infraconstitucionais;

Além disso, também foi debatido, mostrando-se de grande urgência, a necessidade de se evoluir nas reformas, promovendo mudanças estruturais, também, na tributação sobre a renda e o capital, de modo a tornar o sistema mais justo e equitativo.

Em paralelo aos aspectos pontuais destacados, frisa-se a transparência no debate amplo entre o Congresso Nacional e a sociedade, o que exige, portanto, maior participação da última no processo de tomada de decisão, sem que ocorra uma aprovação as pressas, como se deu na Câmara dos Deputados.

A importância de se buscar um consenso entre os entes federativos para evitar conflitos na distribuição de recursos também é destaque, sendo prudente debater a formação, as responsabilidades e atribuições do Conselho Federativo instituído pelo texto da PEC n. 45-2019. Acerca deste aspecto, frisa-se que a formação do Conselho deve ser feita com cautela, cabendo a ele editar normas e

especificar sistemas de unificação de procedimentos, mas não “coordenar” as ações dos Estados e dos Municípios. A esses Entes deve caber a deliberação, de forma conjunta, de seus próprios planejamentos de fiscalização, lançamento e cobrança, possibilitando que estes confirmem, quando julgarem eficiente e conveniente, as devidas delegações de atividades.

Em que pese a necessidade de regulamentação infraconstitucional, principalmente no que tocam os temas abordados neste documento, a importância do tema e a pulsante necessidade da reforma tributária se mostram inquestionáveis. Com isso, os participantes, organizadores e envolvidos no evento enfatizam do debate permanente aprofundado, transparente e inclusivo, para

que seja a reforma promovida pela sociedade, e para sociedade.

O que se busca com a reforma, é uma modernização no sistema tributário brasileiro, que aborde as complexidades desse sistema de maneira abrangente, alargue as bases de contribuintes e de matérias tributáveis para que seja equitativa e promova o desenvolvimento social e econômico do país.

O IVA dual e Conselho Federativo

Por **Glauco Honorio**

A PEC 45 aprovada pela Câmara Federal traz o princípio do IVA - Imposto de Valor Adicional **dual**, caberá a esfera federal a CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços, e as esferas estaduais, distrital e municipais o IBS Imposto sobre Bens e Serviços. Fica claro

portanto que serão dois tributos distintos. Ou não?

Antes de analisar a proposta em si, se faz necessário passar brevemente por dois pontos da sua construção, inicialmente a previsão era de um IVA único, repartido entre todos os níveis da federação brasileira, mas por questões políticas essa alternativa

não se mostrou viável, outro princípio era o da simplificação da legislação com consequente diminuição de obrigações acessórias e do chamado custo Brasil ou custo de conformidade, enfim do gasto com a apuração do tributo a recolher pelo contribuinte.

Posto isso vamos a duas partes da proposta de alteração constitucional:

“ART. 149-B. OS TRIBUTOS PREVISTOS NO ART. 156-A E NO ART. 195, V, TERÃO:

- I – OS MESMOS FATOS GERADORES, BASES DE CÁLCULO, HIPÓTESES DE NÃO INCIDÊNCIA E SUJEITOS PASSIVOS;
- II – AS MESMAS IMUNIDADES;
- III – OS MESMOS REGIMES ESPECÍFICOS, DIFERENCIADOS OU FAVORECIDOS DE TRIBUTAÇÃO; E
- IV – AS MESMAS REGRAS DE NÃO CUMULATIVIDADE E DE CREDITAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO II, SERÃO OBSERVADAS AS IMUNIDADES PREVISTAS NO ART. 150, VI, NÃO SE APLICANDO A AMBOS OS TRIBUTOS O DISPOSTO NO ART. 195, § 7º.” (NR)

AQUI SE PERCEBE QUE O DUAL NÃO SERÁ TÃO DUAL ASSIM, POIS A LEGISLAÇÃO SERÁ ÚNICA, FICOU PARA OS ENTES A DEFINIÇÃO DE ALÍQUOTAS E, NO CASO DA ESFERA FEDERAL O RECOLHIMENTO. MAS VAMOS VER MAIS UMA PARTE, QUE TRATA DO CONSELHO FEDERATIVO, QUE TRATA EXCLUSIVAMENTE (OU NÃO?) DO IBS, COMPOSTO POR MEMBROS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

“ART. 61.....
§ 3º A INICIATIVA DE LEI COMPLEMENTAR QUE TRATE DO IMPOSTO PREVISTO NO ART. 156-A TAMBÉM CABERÁ AO CONSELHO FEDERATIVO DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ART. 156-B.” (NR)

ESTÁ ESCRITO QUE O CONSELHO FEDERATIVO GANHA ARES DE PODER EXECUTIVO, COM PRERROGATIVA DA INICIATIVA EM PROJETO DE LEI, SOBRE O IBS, REFORÇAMOS QUE NO CONSELHO NÃO EXISTE ATOR DO GOVERNO FEDERAL, MAS AFINAL, A LEGISLAÇÃO NÃO SERÁ ÚNICA?

SE O CONSELHO FEDERATIVO PODE PROPOR ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA O IBS E A LEGISLAÇÃO É ÚNICA SE INFERE QUE TAMBÉM A RECEITA FEDERAL ESTARÁ SUJEITA AO CONSELHO, CLARO QUE A RECÍPROCA É VERDADEIRA, PROPOSTA LEGISLATIVA FEDERAL PARA A CBS IRÁ SE IMPOR AO IBS. DE FORMA LÚDICA, PARAFRASEANDO O PRINCÍPIO REPUBLICANO DOS PODERES HARMÔNICOS E INDEPENDENTES, SE APLICADO NÃO AOS PODERES, MAS À AUTONOMIA DOS ENTES FEDERADOS, A DUALIDADE É, NO MÍNIMO, RELATIVA.

Além das questões constitucionais, outras que deverão ser tratadas em lei complementar podem nos causar dúvidas, por exemplo:

1. Fiscalização: mesma legislação, mesma base, mesmo fato gerador etc., caberá aos fiscos trabalho apartado? Como será o planejamento? Ao se verificar irregularidade o auditor terá prerrogativa sobre o outro tributo?

2. Contencioso Administrativo: haverá harmonização nas decisões? Em qual esfera será feito?

3. Consultas e entendimentos: serão dirigidas a qual órgão? O

gestor de um tributo se vincula a decisão do outro?

Poderíamos continuar, mas acreditamos que isso seja suficiente para deixar claro que a construção do novo sistema de tributação sobre o consumo está longe de estar pronta. Sabemos da necessidade de alterar o sistema atual, que não mais serve, nem ao mercado e nem ao Estado, mas em nosso papel de técnico, nos cabe alertar que não podemos deixar a urgência se transformar em falta de debate, considerando todos os envolvidos e, em especial, não se esquecendo que o sistema tributário de um país é algo

de extrema relevância, interferindo não só no ambiente de negócios, mas na vida de todas as pessoas.



GLAUCO É AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DE SÃO PAULO, ECONOMISTA, PÓS-GRADUADO EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO TRIBUTÁRIA PELA FUNDAP E COM MBA EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO PELA USP.

Fórum Internacional Tributário – FIT 2023

Carta de Brasília



Nos últimos meses, o Governo Federal e o Congresso Nacional encaminharam a reforma sobre a tributação do consumo de bens e serviços, que ainda apresenta problemas que estão sendo ajustados, especialmente na questão Federativa. Entretanto, as entidades do fisco que subscrevem esta carta, apontam que a Reforma Tributária não pode se encerrar com esta medida necessária, mas insuficiente. Além da ampliação da eficiência, também é preciso enfrentar a grave desigualdade social do arcabouço tributário nacional.

A Reforma Tributária brasileira deve ser ampla, corrigindo as suas diversas anomalias, e o Governo e Parlamento brasileiros devem ampliar os esforços conjuntos voltados para implantar a sua segunda etapa, cujo objetivo é corrigir a injustiça fiscal pela maior tributação das altas rendas e riqueza.

Os diálogos trazidos pelo **Fórum Internacional Tributário (FIT 2023)**, realizado entre os dias 28 e 30 de agosto, em Brasília, deixaram claro que a tributação no Brasil está na contramão dos países menos desiguais em função, sobretudo, da assimetria de nossa carga tributária, que é ele-

vada quando incide sobre as camadas mais pobres da sociedade, e reduzida no momento de onerar os mais ricos. Tributamos mais o consumo, que captura parte expressiva da renda dos mais pobres, e menos a renda, a propriedade e a riqueza, em função de mecanismos que isentam as camadas mais ricas. Daí deriva o secular caráter regressivo e socialmente injusto do atual sistema tributário.

Nesse sentido, além de ampliar a eficiência econômica, também é preciso enfrentar a questão da injustiça fiscal e sua consequência social. O principal desafio a ser enfrentado é “recalibrar” a composição da carga tributária, reduzir a participação relativa dos tributos

que incidem sobre o consumo e ampliar o peso relativo dos incidentes sobre as altas rendas, propriedades e riqueza. Esse é o cerne da “Reforma Tributária Solidária, Justa e Sustentável”, protocolada na Câmara dos Deputados por seis partidos políticos e incorporada às “Diretrizes para o programa de reconstrução e transformação do Brasil 2023-2026” (Candidatura Lula e Alckmin). Sublinhe-se que essa proposta foi elaborada com base nos estudos realizados pela Anfp e pela Fenafisco (com o apoio do Sindifisco Nacional), entre 2017 e 2020.

É urgente corrigir as distorções do Imposto de Renda da Pessoa



Física (IRPF), assegurando a progressividade e o cumprimento do preceito constitucional da isonomia e respeito à capacidade econômica do contribuinte. Esta tarefa requer a revisão de benefícios aos rendimentos do capital, tais quais: alíquotas especiais para aplicações financeiras; isenção integral para dividendos; e dedução dos juros sobre o capital próprio, entre vários outros, como a ampliação da base de incidência do IRPF para alcançar os rendimentos do capital no nível pessoal, ampliando o limite de isenção e tributando as altíssimas rendas (super-ricos)."

No caso da tributação dos lucros das empresas, também é necessário promover uma ampla revisão dos mecanismos que reduzem a base tributável e reformar os regimes especiais de pequenas e médias empresas (Lucro Presumido e Simples), modernizando-se a sistemática de cálculo e corrigindo parâmetros mal calibrados que hoje criam brechas para planejamento tributário em benefício, principalmente, dos mais ricos. Outro desafio é instituir medidas que restrinjam a utilização dos paraísos fiscais por empresas com domicílio no País que possuam subsidiárias localizadas em jurisdições com regimes privilegiados. Entende-se como providenciais as mudanças encaminhadas pelo Ministério da Fazenda ao Congresso Nacional, no

sentido de taxar os “fundos exclusivos”, bem como as empresas que são gerenciadas por proprietários que residem no Brasil, mas que funcionam no exterior (*offshores*).

A Reforma Tributária deve ser ampla, corrigindo as suas diversas anomalias

A baixa tributação da riqueza é outra anomalia do sistema tributário. Para enfrentar essa questão recomenda-se a implantação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), aprovado na Constituição de 1988, para incidir sobre o patrimônio líquido dos 0,28% mais ricos do país.

É preciso ampliar a progressividade do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), pela alteração da Resolução do Senado Federal nº 9/1992, conforme recomendação do Comsefaz (Consórcio Nacional

de Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação).

No caso do Imposto Territorial Rural (ITR), recomenda-se mudanças pautadas pela observância do princípio múltiplo da Função Social da Propriedade garantido pela Constituição de 1988 (Arts. 5º e 186), com novas formas de avaliação do valor e do uso da propriedade rural. Este é um pré-requisito para que o imposto, de fato, adquira um caráter progressivo conforme o valor da propriedade; e regressivo de acordo com o tipo de utilização.

As alterações elencadas acima propõem, simultaneamente, tributar menos o consumo e a folha salarial, e mais as altas rendas e riqueza. Para evitar que esta mudança coloque em risco as fontes de financiamento da Educação e das políticas que integram a Seguridade Social (Previdência, Assistência Social, Saúde e Seguro-desemprego) será preciso readequar a estrutura de vinculações quanto à instituição de contribuições sociais que incidam sobre dividendos ou adicionalmente sobre altas rendas.

Recomendamos ainda a elaboração de legislação específica para ampliar a transparência, efetividade e eficácia dos “gastos tributários” e fortalecer a Administração Tributária pela adoção de instrumentos mais eficazes de combate à evasão, à sonegação e ao planejamento tributário abusivo, dentre outros pontos.

É fundamental que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados façam esforços conjuntos no sentido de restabelecer o pacto federativo, adequando a repartição de receitas entre as três esferas de governo, como também ajustando as estruturas de vinculações, com a preocupação de não gerar perdas nos orçamentos dos governos estaduais, distrital e municipais. Para que estes possam cumprir as respectivas competências constitucionais, evitando a crescente depen-



dência do ente federal (*“risco free rider”*), respeitando as diferenças regionais de um país de dimensões continentais, assim gerando um trabalho harmônico e sinérgico entre os entes federados.

As entidades que assinam esta carta se comprometem a encaminhar ao presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, e ao ministro da Fazenda, Fernando Haddad, as recomendações do grupo Patriotas Milionários de que os “estados membros do G20 a trabalhem juntos para promulgar novos regimes fiscais – em níveis nacional e internacional – que eliminem a capacidade dos ultrarricos de se eximir do pagamento de suas obrigações e que estabeleçam novas formas para a ressurreição de uma maior precisão da riqueza extrema”.

No Brasil, reduzir a desigualdade é imperativo civilizatório,

pois somos uma das nações com o maior abismo entre ricos e pobres do mundo. Em parte, isso se deve à injustiça fiscal, pois a carga tributária efetiva no Brasil não é alta, mas mal distribuída, reiteramos, sendo elevada para as camadas mais vulneráveis da população e residual para as abastadas. O governo e o parlamento têm nova oportunidade de transformar o sistema tributário aproximando-se, ao menos, da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Temos certeza que esses atores estarão à altura desse desafio.

A terceira edição do Fórum Tributário Internacional (FIT 2023) teve como objetivo subsidiar o Governo e o Parlamento brasileiros na formulação de uma Reforma Tributária que caminhe no sentido de reduzir as iniquidades do sistema brasileiro. Renomados

especialistas nacionais e internacionais e algumas das principais lideranças do Parlamento brasileiro apontaram os contrastes da tributação brasileira com a de outros países capitalistas e os rumos do debate internacional acerca da tributação progressiva.

O Fórum Tributário Internacional é uma iniciativa conjunta da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip), da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco) e do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional), com o apoio da Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais (Fenafim) e do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), entidades que assinam esta carta.



EXPEDIENTE

FUNDAÇÃO ANFIP - SBN Quadra 01, Bloco H, Edifício ANFIP, Sala 45, Asa Norte, Brasília/DF - Brasil - CEP 70.040-907. Tel.: (61) 3326-0676 / Fax: (61) 3326-0646. Site: www.fundacaoanfip.org.br / e-mail: fudacao@anfip.org.br

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente, Margarida Lopes de Araújo; **Administração Financeira,** Maria GERALDA Vitor; **Estudos, Planejamento e Projetos,** Nilza Garutti; **Eventos, Cursos e Publicações,** Marcílio Henrique Ferreira. **CONSELHO FISCAL:** Presidente, Maria Inez R. dos Santos Maranhão; **Relatora,** Teresinha Fernandes Meziat; **Membro,** Vladimir Soares Aquino. **CONSELHO CURADOR:** Vilson Antonio Romero (**Presidente**), Ana Lúcia Guimarães Silva (**Secretária**), Aurora Maria, Miranda Borges, Floriano José Martins, Crésio Pereira de Freitas, José Arinaldo Gonçalves Ferreira e Gilberto Pereira. **JORNALISTA RESPONSÁVEL E DIAGRAMAÇÃO:** Flávio Henrique do Nascimento (MTB 79179/SP)